

AN2.28 - EFEITOS NO AMBIENTE DAS ÁGUAS RESIDUAIS DESCARREGADAS

Os efeitos no Ambiente das descargas para as águas subterrâneas, nomeadamente, por via da acumulação de poluentes na água, solo, vegetação e ar, são de média significância. Estes resultam principalmente da possível contaminação do solo local. A sua mitigação passa nomeadamente pela construção de infraestruturas adequadas para armazenamentos dos efluentes e plataformas impermeáveis para que, em caso de derrame, não possa haver contaminação, e ainda pela redução na produção de efluentes residuais. Encontra-se já construída uma caixa de descarga de águas residuais na primeira Lagoa (proveniente da ETAR) e impermeabilizado o solo junto ao Tanque de armazenamento temporário de modo a prevenir a contaminação do solo pelos efluentes.

Relativamente aos outros recursos, verifica-se que os efeitos são nulos ou poucos significativos na medida em que a Suinicultura PROVIPOR localiza-se, a nível dos Planos do Território, em Zona Industrial Proposta referente à Carta de Ordenamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande, longe de qualquer área classificada como Áreas com estatuto específico, nomeadamente;

- i. Áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional 15/2007/A de 25 Junho;*
- ii. Zona com espécies (flora ou fauna) de valor ao abrigo da rede Natura 2000, classificadas de acordo com a Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 Abril e Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio;*
- iii. Domínio Hídrico/Zonas Vulneráveis de acordo com a Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, Portaria n.º 44/2006, de 22 de Junho e Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Maio;*
- iv. Zonas sensíveis de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro*
- v. Não ocupa área classificada como Reserva Agrícola, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho;*
- vi. Encontra-se próxima (num raio de 1 km) de zonas classificadas na Reserva Ecológica Regional, (RER) (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto e Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro), nomeadamente, o Pico das Mós (0,480 km); Pico da Cova (0,550 km) e Pico Queimado (0,980 Km). Estando a exploração delimitada pela zona Industrial Proposta referente à Carta de Ordenamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande, e os terrenos marginais à exploração utilizados como terrenos de pastagem, ou sem nenhuma utilização agrícola aparente, este condicionalismo torna-se pouco significativo.*